CONTRATO Nº 014/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Placas-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela Sr. MARCIONE ROCHA REIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Placas-PA, portador do CPF nº 000.965672-36, portador do RG nº 6084551 2 via PC/PA, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, rdoravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2 A despesa referente o exercício orçamentário de 2021 serão de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2022.
2.3.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustavel dentro da vigencia do contrato e será atualizado monetariamente, com vase na variaçãi acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflaçãi oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duaração do presente contrato sera de 12 (doze) meses contados da data de 02 de agosto de 2021 até 02 de agosto de 2022.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser porrrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme insicdo II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço
4.1 O prazo de prestação de servicos será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.
4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2021, sendo 11.500,00 (onze mil e quinhentos) cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 100 10000 e 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 100 10000, ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2021.
5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço
6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA
7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE
7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;
7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Placas-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 013/2021
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas-PA, 04 de agosto de 2021.

Digitally signed by MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____

2._____